



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0006/2019.

Em, 04 de fevereiro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES
ACERCA DO ANDAMENTO DAS CONSTRUÇÕES E
REFORMAS DAS UNIDADES PÚBLICAS
ADMINISTRADAS PELO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a obrigação da publicidade de informações acerca do andamento das construções e reformas das unidades públicas no Município de Cabo Frio.

Art. 2º - Os objetivos da publicidade são:

- I - promover a transparência dos órgãos e secretarias de administração pública;
- II - promover a fiscalização da população acerca do andamento das construções e reformas das unidades de saúde administradas pelo município.

Art. 3º - Deverão constar, de forma clara, objetiva e de fácil acesso, informações sobre o custo e sobre o andamento das obras nas unidades públicas no Município de Cabo Frio.

I - a publicidade deverá ser feita por meio de relatório trimestral e enviado à Câmara Municipal de Cabo Frio;

II - deverá ser disponibilizada a toda população através do sítio oficial da Prefeitura do Município de Cabo Frio;

III - deverá ser disponibilizada a toda população através do Diário Oficial do Município de Cabo Frio;

IV - deverá ser disponibilizada a toda população no Portal da Transparência municipal.

V - deverá ser garantida a acessibilidade das informações contidas no relatório para as pessoas com deficiência.

Art. 4º - Na divulgação das informações a que se refere o Art. 3º, inciso I, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - identificação da obra;
- II - localização da unidade;
- III - empresa (s) contratada (s);
- IV - valor total para a realização da obra, para a compra de equipamentos e para o pagamento de pessoal para funcionamento da unidade;
- V - aditivos aos contratos com as empresas;
- VI - acompanhamento da execução da obra;
- VII - previsão de conclusão da obra;
- VIII - justificativa em caso de atrasos da obra.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O Princípio da Publicidade é um dos princípios da Administração Pública e tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

O Artigo 37 da Constituição Federal estampa o princípio da publicidade, aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo. Como regra geral, os atos praticados pelos agentes administrativos não devem ser sigilosos. Portanto, salvo as ressalvas legalmente estabelecidas e as decorrentes de razões de ordem lógica, o processo administrativo deve ser público, acessível ao público em geral, não apenas às partes envolvidas.

A Administração tem o dever de manter plena transparência de todos os seus comportamentos, inclusive de oferecer informações que estejam armazenadas em seus bancos de dados, quando sejam solicitadas, em razão dos interesses que ela representa quando atua.

Desta feita, este Projeto de Lei visa tornar público as informações acerca do andamento das construções e reformas das unidades públicas administradas pelo município de Cabo Frio.

Diante da relevância coletiva deste Projeto de Lei, espera-se o apoio dos demais parlamentares desta casa para a respectiva aprovação.